

PROGRAMA DE CONCESSÃO DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS A ALUNOS CARENTES MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

CONSIDERANDO a situação calamidade pública e de emergência pública em saúde, conforme decretos do Governo do Estado de Minas Gerais, Decreto nº 47.891 de 20 de Março de 2020, , publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais nº 61, de 20 de março de 2020 e Decreto nº 113, de 12 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais nº 53, de 13 de março de 2020, também declarada no âmbito da República, através do Decreto nº 6 de 2020, publicado no Diário Oficial da União na data de 20 de Março de 2020, Decreto nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União na data de 07 de Fevereiro de 2020 e Medida Provisória nº 926 de 20 de Março de 2020, publicado no Diário Oficial da União no dia 20 de Março de 2020;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.987, de 7 de Abril de 2020, autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

Resolve implantar no âmbito de todo o território municipal o **PROGRAMA DE CONCESSÃO DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS A ALUNOS CARENTES MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**.

ARTIGO 1º - Fica, autorizado e disciplinado o cadastramento, concessão, distribuição, fiscalização, acompanhamento e entrega de cestas básicas de alimentos pela Prefeitura Municipal de Piracema às famílias carentes do Município pelo Programa “Cesta Básica para o Aluno Carente Matriculado na Rede Municipal de Ensino”.

ARTIGO 2º - As famílias a serem incluídas no atendimento à cesta básica de alimentos a partir da avaliação social, realizada pelos técnicos que atuam na Secretaria Municipal de Assistência Social, são aquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade social/econômica;

ARTIGO 3º - O programa atenderá aos Pais e Responsáveis por alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino que estejam regularmente inscritos no Cadastro Único beneficentes do programa federal “Bolsa Família”.

PARAGRAFO ÚNICO – As cestas básicas serão entregues por responsáveis da secretaria de educação a partir do dia 15 de Abril de 2020.

Albano *Am* *J. M. M.*

ARTIGO 4º A distribuição da cesta básica de alimentos, no âmbito da Prefeitura, será sob a coordenação, supervisão e fiscalização a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Assistência Social e Conselho de Alimentação Escolar.


ARTIGO 5º As cestas básicas serão compostas com acompanhamento de Nutricionista.

ARTIGO 6º Os alimentícios serão adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Pnae.

ARTIGO 7º - Este Programa entra em vigor na data de sua publicação.


Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Piracema/MG, 14 de Abril de 2020.


Antônio Osmar da Silva
Prefeito Municipal


Lycia Karla Fernandes Caetano Lara
Secretaria Municipal de Educação


Lidiane Aparecida Resende Melo
Secretaria de Assistência Social


Rafael Márcio Pereira
Procurador Jurídico Municipal


Maria Perpetua do Socorro Amaral
Conselho de Alimentação Escolar